



**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIADA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL A REALIZAR-SE NO DIA 08/07/2021**

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que, em nome da Administração, convidamos a todos a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, a ser realizada em 08 de julho de 2021, às 09h00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Valor Econômico, BemParaná, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2021.

Destacamos que as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária estão descritas no Edital de Convocação e no presente documento, a qual contempla a proposta da Administração e orientações gerais para participação na Assembleia, divulgado na data de hoje ao mercado.

Em observância ao estabelecido pela Instrução CVM 481/2009, a Inepar disponibilizará o sistema de votação à distância com as orientações de como exercer o voto por meio do boletim de voto à distância encontram-se detalhadas no decorrer desse documento.

Solicitamos aos acionistas que examinem cuidadosamente os documentos relativos à Assembleia que estão à sua disposição na sede social da Companhia, no site (www.inepar.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários(www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atilano de Oms Sobrinho
Presidente de Conselho de Administração

SUMÁRIO

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES.....	4
A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	7
A.1. Orientações para Participação Pessoal	8
A.2. Orientações para Participação mediante o envio de boletim de voto à distância	8
A.2.1. Exercício por prestadores de serviços - sistema de voto à distância	9
A.2.2. Envio de boletim pelo acionista diretamente à Companhia.....	10
A.3. Orientações para participação por meio de procurador.....	11
A.3.1. Procuração Física	11
A.3.2. Pré-Credenciamento	11
B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	12
B.1 Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Inepar.....	12
C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	24

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas por proposta da Administração na Assembleia Geral Extraordinária da Inepar a ser realizada no dia 08 de julho de 2021, bem como os esclarecimentos necessários à participação dos acionistas.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências da Lei nº 6.404, de 2015 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”).

A Inepar realizará a **Assembleia Gera Extraordinária** convocada para:

Dia: 08 de julho de 2021
Local: Alameda Dr. Carlos de Carvalho n. 373,
Cjto. 1101 – 11º andar, bairro Centro, Cep 80410-
180, Curitiba/PR – Brasil
Horário: 9h00

Na Assembleia Geral Extraordinária (ou “AGE”) serão deliberadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Eleição de 1 (um) membro no Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Valdir Lima Carreiro, conforme pedido de renúncia apresentada e acatada na Reunião do Conselho de Administração de 04/09/2020, para completar o mandato em curso;
- (2) Ratificação dos termos do acordo de transação celebrado em 30 de março de 2021 com os debenturistas da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia, e respectivo aditamento de 25 de maio de 2021, para proceder com: (i) a alteração das seguintes condições e características das Debêntures objeto da 5ª Emissão da Companhia, emitida por meio do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de

Bem Imóvel da Companhia (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente): (a) Data de Vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, do seu prazo de vencimento; (b) Juros Remuneratórios; e (c) cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e amortização das Debêntures; (ii) o reconhecimento, pela Companhia, para todos os efeitos legais, de que o saldo devedor das Debêntures corresponderá a R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), na data base de 30 de março de 2021 (“Saldo Devedor Integral”), observado que, na hipótese da Companhia adimplir com todos os pagamentos previstos no fluxo financeiro constante na proposta e que será objeto do Anexo I da Ata da Assembleia, nas respectivas datas de vencimento, a cada parcela será aplicada uma taxa de aceleração nos termos a serem previstos no aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, de forma que o valor total a ser pago pela Companhia com os respectivos descontos, corresponderá ao “Saldo Devedor com Desconto” correspondente a R\$ 195.060.040,92 (cento e noventa e cinco milhões, sessenta mil, quarenta reais e noventa e dois centavos) acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigido pelo IPCA do período correspondente a 04/04/2019 até a data do efetivo pagamento; (iii) o cancelamento de 6.366 (seis mil, trezentos e sessenta e seis) debêntures da 5ª emissão, que se encontram na tesouraria da Companhia; (iv) a constituição de nova garantia, representada por (a) alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78 (“Fundo”, “Cotas Subordinadas” e “Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente) e de titularidade da Companhia e de suas controladas Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial; e (b) cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas mencionadas no item (a) anterior, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Companhia e da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cotas Seniores”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores

(“Cessão Fiduciária”); e (v) a realização de amortização extraordinária das Debêntures, realizada em 30 de março de 2021;

- (3) Ratificação dos aumentos de capital homologados pelo conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da conversão de debentures de emissão da Companhia;
- (4) Deliberação sobre proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:20 (uma para vinte), sem alteração no valor do capital social da Companhia;
- (5) Deliberação sobre alterações no Estatuto Social da Companhia, para alterar: (i) a expressão do capital social da Companhia, constante do Art. 5º, para refletir os aumentos de capital homologados pelo conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da conversão de debentures de emissão da Companhia; (ii) alterar a expressão do capital social da companhia, constante do Art. 5º, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme Proposta da Administração; e (iii) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do § 1º do Art. 5º, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme detalhado na Proposta da Administração;
- (6) Consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima indicadas; e
- (7) Autorização à Diretoria da Companhia para adotar e praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação constante do item 2 acima, bem como de todos os aditamentos necessários às escrituras de emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, para refletir a quantidade de ações em decorrência do desdobramento, se aprovado.

A proposta de Administração sobre as informações de cada uma das matérias da Assembleia Geral Extraordinária, estão detalhadas no item B.1 deste documento.

A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA

A participação dos Acionistas na Assembleia Geral da Companhia é de suma importância.

Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, com relação aos itens 1 a 3 da ordem do dia, será necessária, em primeira convocação, a presença de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social da Companhia. Enquanto que para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, com relação aos itens 4 a 6 da ordem do dia, será necessário dois terços do capital social em primeira convocação, exigidos para deliberar as alterações estatutárias, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades Anônimas. Caso esse quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, podendo esta ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Quanto às deliberações, serão tomadas por maioria absoluta dos votos presente, com base na legislação aplicável.

A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481. Para tanto, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em sua via original ou cópia autenticada:

Para pessoas físicas: a) documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração.

Para pessoas jurídicas: a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal dos acionistas; b) documento de identificação com foto do representante legal.

Para fundos de investimento: a) último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); b) estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; c) documento de identidade com foto do representante legal.

Nota: A Companhia não exigirá a notariação de documentos lavrados fora do país, sendo exigida, porém a tradução juramentada. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

A.1. Orientações para participação pessoal

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia GeralExtraordinária da Companhia, pedimos a gentileza de comparecerem na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, em Curitiba/Pr, no dia 08/07/2021, a partir das 08h00, portando os documentos mencionados acima.

A.2. Orientações para participação mediante o envio de boletim de voto à distância

Os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia:

- (i) Por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou
- (ii) Por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Banco Bradesco S.A., no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou
- (iii) Por boletim de voto à distância para participação na AGE enviado diretamente à Companhia.

Caso haja divergência entre eventual boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia Geral, portando os documentos exigidos conforme o quadro acima, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

A.2.1. Exercício por prestadores de serviços – Sistema de voto à distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Instrução CVM 481, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 1º/07/2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM 481, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Instrução CVM 481, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

A.2.2. Envio de boletins pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, em Curitiba/Pr, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores:

- (i) Via física do Boletim de Voto à Distância divulgado no site da Companhia devidamente preenchida, rubricada e assinada, para participação na AGE; e
- (ii) Cópia autenticada dos documentos descritos no quadro do item A acima, conforme o caso.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e (ii) acima para o endereço eletrônico ri@inepar.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, até o dia 05/07/2021, para na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, em Curitiba/Pr – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores. Importante ressaltar que esse é o último dia para o recebimento e não para postagem. Uma vez recebidos os documentos referidos em (i) e (ii) acima, a Companhia avisará o acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM 481.

Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto conferidos no território brasileiro e a notarização daqueles concedidos fora do país, sendo exigida, porém, a tradução juramentada.

Os documentos referidos em (i) e (ii) acima deverão ser protocolados na Companhia em até 3 dias úteis antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 05/07/2021 (inclusive). Eventuais boletins de

voto recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

Vale destacar que caso os boletins de voto à distância para participação na AGE sejam assinados por um mesmo representante do acionista, a documentação societária necessária para comprovação dos poderes de representação, conforme mencionado no item “ii” acima, poderá ser apresentada em apenas 1 via.

A.3. Orientações para participação por meio de procurador

A.3.1 Procuração Física

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, por instrumento físico.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos no artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com decisão do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

A.3.2. Pré-Credenciamento

No caso de outorga de procurações, os documentos referidos em "A" e "A.3.1" podem ser entregues na sede da Inepar até a hora do início da Assembleia Geral.

No entanto, visando a facilitar o acesso dos acionistas à Assembleia Geral, solicitamos que a entrega desses documentos seja feita com a maior antecedência possível, a partir de 08/06/2021.

Os documentos devem ser entregues na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, em Curitiba/Pr– Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Inepar submete à Assembleia Geral Extraordinária a proposta a seguir descritas.

B.1. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Inepar

Primeiro item: Eleição de 1 (um) membro no Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Valdir Lima Carreiro, conforme pedido de renúncia apresentada e acatada na Reunião do Conselho de Administração de 04/09/2020, para completar o mandato em curso

Atualmente, o Conselho de Administração da Inepar é composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 04/09/2020, sendo: (a) 4 (quatro) membros eleitos em chapa única indicada pelo acionista controlador; (b) 1 (um) membro eleito em votação em separado entre os acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2022.

Considerando que em 23/11/2020 foi apreciado e acatado pelo Conselho de Administração o pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro Sr. Valdir Lima Carreiro, membro da Chapa única indicada pelo acionista controlador, tendo naquela oportunidade sido eleito, em substituição ao renunciante, o Sr. **ANDRÉ DE OMS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.397.358-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.289.579-19, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, n. 640, Bairro Batel, Cep 80440-070, em Curitiba, Estado do Paraná, para compor o Conselho de Administração com mandato em curso, o qual deveria permanecer no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral que se seguir, conforme definido no § 10, do Art. 6º do Estatuto Social.

Ademais, a acionista controladora apresentou a indicação de recondução do Sr. Andre de Oms para compor a Chapa eleita na Assembleia Geral Ordinária de 04/09/2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 481/2009, consta do Anexo I ao presente, as informações mínimas indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, relativamente ao candidato indicado.

Além disso, o membro indicado deverá apresentar a declaração prévia nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como preenche todos os requisitos aplicáveis para a investidura em seu respectivo cargo.

Segundo item: Ratificação dos termos do acordo de transação celebrado em 30 de março de 2021 com os debenturistas da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia, e respectivo aditamento de 25 de maio de 2021, para proceder com:

- (i) a alteração das seguintes condições e características das Debêntures objeto da 5ª Emissão da Companhia, emitida por meio do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Companhia (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente): (a) Data de Vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, do seu prazo de vencimento; (b) Juros Remuneratórios; e (c) cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e amortização das Debêntures;
- (ii) o reconhecimento, pela Companhia, para todos os efeitos legais, de que o saldo devedor das Debêntures corresponderá a R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), na data base de 30 de março de 2021 (“Saldo Devedor Integral”), observado que, na hipótese da Companhia adimplir com todos os pagamentos previstos no fluxo financeiro constante na proposta e que será objeto do Anexo I da Ata da Assembleia, nas respectivas datas de vencimento, a cada parcela será aplicada uma taxa de aceleração nos termos a serem previstos no aditamento à Escritura de

Emissão de Debêntures, de forma que o valor total a ser pago pela Companhia com os respectivos descontos, corresponderá ao “Saldo Devedor com Desconto” correspondente a R\$ 195.060.040,92 (cento e noventa e cinco milhões, sessenta mil, quarenta reais e noventa e dois centavos) acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigido pelo IPCA do período correspondente a 04/04/2019 até a data do efetivo pagamento;

- (iii) o cancelamento de 6.366 (seis mil, trezentos e sessenta e seis) debêntures da 5ª emissão, que se encontram na tesouraria da Companhia;
- (iv) a constituição de nova garantia, representada por (a) alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78 (“Fundo”, “Cotas Subordinadas” e “Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente) e de titularidade da Companhia e de suas controladas Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial; e (b) cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas mencionadas no item (a) anterior, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Companhia e da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cotas Seniores”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores (“Cessão Fiduciária”); e
- (v) a realização de amortização extraordinária das Debêntures, realizada em 30 de março de 2021;

Breve Histórico e Conclusão da Transação:

Em 20.07.2012 foi assinado o Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da INEPAR S.A Indústria e Construções (“ESCRITURA DE DEBÊNTURES”), na qual figuraram

INEPAR, como emissora dos títulos, INEPAR PARTICIPAÇÕES, IESA e IESA O&G como fiadoras e garantidoras, e, na qualidade de agente fiduciário a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, como agente fiduciário. Nesta escritura previu-se a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas ou certificados, pelo valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

A ESCRITURA DE DEBÊNTURES foi aditada em 30.07.2012 (“1º ADITAMENTO”) e em 26.02.2013 (“2º ADITAMENTO”), alterando-se, nessas ocasiões, a forma de cálculo e pagamento de juros e correção monetária. Em 10.05.2013 houve novo aditamento (“3º ADITAMENTO”) ocasião em que, dentre outras questões, prorrogou-se o período de carência das debêntures até 27.08.2013, alterando-se também a data de incorporação da remuneração ao principal para 29.07.2013 e a data dos vencimentos das parcelas de amortização. Em 27.09.2013, após a 18ª Assembleia Geral de Debenturistas houve novo aditamento da escritura (“4º ADITAMENTO”), em que foi formalizado que haveria a incorporação de encargos ao principal no mês de setembro de 2013 e pagamento de juros sobre o saldo devedor no período entre outubro de 2013 e fevereiro de 2014, como contrapartida à concessão de nova carência à INEPAR, que só precisaria iniciar o pagamento das parcelas de amortização do principal em 27.03.2014;

A ESCRITURA DE DEBÊNTURES previu a constituição de quatro garantias da operação, nos termos da cláusula IX e X do Quadro Resumo: (i) alienação fiduciária de imóvel com valor equivalente a, pelo menos, 25% do valor total da emissão; (ii) cessão fiduciária de aplicações financeiras equivalentes a pelo menos 7% do valor total integralizado; e (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios, garantindo ao menos 120% do valor do saldo devedor das debêntures e (iv) fiança;

Em 27.07.2012, as partes firmaram a Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, (“ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”), por meio da qual a IESA alienou fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o imóvel de matrícula 24.269 do 2º Registro Geral de Imóveis de Macaé (“IMÓVEL MACAÉ”), de sua propriedade. No mesmo dia, a ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA foi registrada no 1º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro;

Em 07.08.2012, foi firmado o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS”, (“CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS”), ao qual se seguiram dois TERMOS ADITIVOS, firmados em 04.10.2012 e 11.10.2012, por meio dos quais a INEPAR cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, aplicações financeiras por ela detidas junto ao BANCO BVA que seriam aplicadas em certificados de depósito bancário de liquidez diária, emitidos pelo banco (“CDBs”);

Em 20.07.2012, a IESA cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA (“CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”) os créditos decorrentes de diversos contratos de longo prazo, em garantia à operação de emissão de debêntures. O referido instrumento foi aditado em 10.05.2013 (“1º ADITIVO À CESSÃO DE RECEBÍVEIS”) e em 27.09.2013 (“2º ADITIVO À CESSÃO DE RECEBÍVEIS”), alterando-se a relação dos créditos cedidos;

A INEPAR e suas fiadoras reiteradamente deixaram de atender a condições e obrigações previstas da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, da CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS e da CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

Em 25.06.2014, o AGENTE FIDUCIÁRIO ajuizou a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“EXECUÇÃO”), demandando o pagamento de R\$ 113.087.386,44 (cento e treze milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

Em 20.08.2014, as DEVEDORAS opuseram embargos à execução de nº 1079222-06.2014.8.26.0100 perante a 35ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP (“EMBARGOS À EXECUÇÃO”), alegando ausência de certeza, liquidez e exigibilidade da dívida, bem como, subsidiariamente, excesso de execução. Os EMBARGOS À EXECUÇÃO ainda estão pendentes de julgamento;

Em 01.09.2014, o GRUPO INEPAR ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”);

A relação de credores apresentada pelas Organizações INEPAR na RECUPERAÇÃO JUDICIAL indicou o crédito oriundo da ESCRITURA DE DEBÊNTURES na relação de credores quirografários;

Em 09.12.2014, a Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL acolheu a divergência de crédito apresentada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e reconheceu a extraconcursalidade do crédito, que foi excluído da RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Em 09.02.2015, as Organizações INEPAR apresentaram a impugnação de crédito de nº 0004948-54.2015.8.26.0100 (“IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO”) perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo a fim de ver reconhecida a concursalidade do crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO;

Em 10.07.2018, a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO foi rejeitada, tendo restado confirmada a extraconcursalidade da totalidade do crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO;

Em 08.08.2018, as Organizações INEPAR interpuseram o agravo de instrumento nº 2163541-54.2018.8.26.0000 (“AGRAVO DE INSTRUMENTO”), distribuído para a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, contra a decisão que rejeitou a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. O referido recurso foi suspenso para tratativas de acordo entre as PARTES;

O Plano de Recuperação Judicial das Organizações INEPAR, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 13.05.15 e homologado pelo MM. Juízo em 21.05.15, em decisão publicada em 25.05.15, previu expressamente na cláusula 9.19 que “O Grupo Inepar poderá constituir FIDC a fim de quitar a dívida extraconcursal com Credores Não Sujeitos ao Plano, mediante o qual serão transferidos direitos, expectativas de direito e interesses litigiosos (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) detidos pelo Grupo Inepar.”, autorizando a utilização das cotas de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios para quitação do passivo extraconcursal, bem como previu, na cláusula 9.20, a utilização do imóvel de matrícula nº 24.269 do 2º RGI de Macaé - RJ para pagamento dos debenturistas da 5ª Emissão;

Em 02.04.19, a INEPAR constituiu o TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ nº 31.164.462/0001-78 (“FIDC TARANIS”);

As PARTES (Debenturistas e a Emissora Inepar) entraram em recomposição para pôr fim aos litígios existentes e evitar novos. Para tanto, as DEVEDORAS e a GARANTIDORA reconhecem e confessam como líquido, certo e exigível, o saldo devedor no montante de R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), em 30/03/2021 (“SALDO DEVEDOR INTEGRAL”)¹.

As PARTES acordam que será realizada amortização extraordinária do SALDO DEVEDOR INTEGRAL pelas DEVEDORAS com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269, atualmente objeto da Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrada em 27 de julho de 2012 no âmbito da Emissão das Debêntures (“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” e “IMÓVEL MACAÉ”, respectivamente) até 30 de março de 2021, ou com recursos próprios das DEVEDORAS (“AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA”), nos termos abaixo:

A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA será de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), corrigidos pelo índice IPCA + 6% a.a., a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento e deverá ser paga com recursos próprios das DEVEDORAS ou

¹ Equivalente ao valor histórico da dívida previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES corrigido pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Tabela TJSP acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano), acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido.

decorrentes da venda do imóvel a terceiros. Na hipótese de a venda do IMÓVEL MACAÉ ser concretizada por valor inferior a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), as DEVEDORAS se obrigam a efetuar a complementação do valor necessário para atingir o referido montante.

Após o efetivo recebimento do valor da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA pelos Debenturistas nos termos acima descritos, bem como após a ratificação desta Transação pela INEPAR em Assembleia de Acionistas e a assinatura de todos os instrumentos necessários para a implementação da transação, o AGENTE FIDUCIÁRIO procederá com a liberação da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA sobre o IMÓVEL MACAÉ, emitindo o respectivo termo de liberação, ficando de responsabilidade da INEPAR em proceder a averbação no registro de imóveis.

A parcela extraordinária e a primeira parcela com vencimento em 30 de março de 2021 já devidamente pagas totalizaram R\$ 31.854.098,60 (Trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).

Para quitação do SALDO DEVEDOR INTEGRAL, após o pagamento da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, as DEVEDORAS deverão realizar o pagamento de R\$ 298.334.662,44 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) a ser atualizado mensalmente pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento, observado que, com a incidência da Taxa de Aceleração abaixo, o saldo devedor a ser pago pelas DEVEDORAS passará a ser de R\$ 211.820.382,39 (duzentos e onze milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser atualizado mensalmente pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento da cada parcela (“SALDO DEVEDOR ACORDO”), em nove parcelas graduais conforme o cronograma abaixo (“AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA”).

Caso as DEVEDORAS estejam adimplentes com o pagamento das parcelas programadas, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1,40843208, de modo a conceder uma amortização a maior no SALDO DEVEDOR INTEGRAL, nos seguintes termos (“TAXA DE ACELERAÇÃO”).

Data de Pagamento	Percentual de Amortização Saldo Valor Nominal	Saldo Devedor Integral				Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento			
		Saldo Valor Nominal	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon	Saldo Valor Nominal	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Mon	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Mon
			R\$ 337.219.036,26				R\$ 239.428.680,99					
30 de março de 2021	Amortização Extraordinária		R\$ 38.884.413,42				R\$ 27.608.298,60*			R\$ 11.276.114,82		

	Paga											
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 298.334.622,84				R\$ 211.820.382,39			R\$ 86.514.240,45		
30 de março de 2021	Amortização Ordinária Paga		R\$ 5.964.351,98				R\$ 4.234.745,90*			R\$ 1.729.606,08		
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49			R\$ 84.784.634,38		
27 de dezembro de 2021	3,0612%	R\$ 292.370.270,87	R\$ 8.950.110,33	6%	IPCA	R\$ 207.585.636,49	R\$ 6.354.662,34	6%	IPC A	R\$ 2.595.447,99	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4,2105%	R\$ 283.420.160,53	R\$ 11.933.480,44	6%	IPCA	R\$ 201.230.974,15	R\$ 8.472.883,12	6%	IPC A	R\$ 3.460.597,32	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 271.486.680,09	R\$ 14.916.850,55	6%	IPCA	R\$ 192.758.091,02	R\$ 10.591.103,90	6%	IPC A	R\$ 4.325.746,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 256.569.829,54	R\$ 17.900.220,67	6%	IPCA	R\$ 182.166.987,12	R\$ 12.709.324,68	6%	IPC A	R\$ 5.190.895,98	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 238.669.608,87	R\$ 20.883.590,78	6%	IPCA	R\$ 169.457.662,44	R\$ 14.827.545,46	6%	IPC A	R\$ 6.056.045,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 217.786.018,09	R\$ 23.866.960,89	6%	IPCA	R\$ 154.630.116,98	R\$ 16.945.766,24	6%	IPC A	R\$ 6.921.194,64	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 193.919.057,21	R\$ 26.850.331,00	6%	IPCA	R\$ 137.684.350,73	R\$ 19.063.987,02	6%	IPC A	R\$ 7.786.343,97	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 167.068.726,21	R\$ 167.068.726,21	6%	IPCA	R\$ 118.620.363,71	R\$ 118.620.363,71	6%	IPC A	R\$ 48.448.362,50	6%	IPCA
TOTAL			R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49			R\$ 84.784.634,38		

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

Ainda, em virtude da demonstração da alta eficácia dos recebíveis que performam o TARANIS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78 (FIDIC TARANIS), os debenturistas acordaram em Assembleia aceitar como garantia da transação, a alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do FIDIC TARANIS de titularidade da Companhia e de suas controladas Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, e IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação judicial, assim como a cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das referidas Cotas Subordinadas, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo de titularidade da Companhia e da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cotas Seniores”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores.

A Companhia informa ainda que a eficácia do acordo está sujeita a ratificação em Assembleia Geral de Acionistas. O acordo estabelece por fim, a resolução de uma pendência que perdurava por mais de 7 anos, voltando a tornar-se adimplente com esta importante operação, ressalvado a ratificação em Assembleia de Acionistas.

Ademais, informa que a referida transação também já foi protocolada no juízo da recuperação judicial.

Terceiro item: Ratificação dos aumentos de capital homologados pelo conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da conversão de debentures de emissão da Companhia

Os aumentos de capital homologados nas Atas de Reunião do Conselho de Administração realizadas nas datas de 31/01/2020, 03/07/2020, 13/11/2020, 30/03/2021 e 07/05/2021, ocorreram dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 1º do Art. 5º do Estatuto Social e decorreram por ato de conversão de debêntures perpétuas conversíveis em ações ordinárias, por parte de seus credores, emitidas em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial da Companhia com o que foi deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias de 25.11.2015, 28.12.2015 e 12.08.2019.

Para tanto, requer a reforma do Art. 5º do Estatuto Social para refletir os aumentos de capitais homologados nas reuniões do Conselho de Administração acima mencionadas.

Quarto item: Deliberação sobre proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:20 (uma para vinte), sem alteração no valor do capital social da Companhia

A Administração da Companhia propõe o desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária e ou preferencial para 20 (vinte) ações da mesma espécie, sem alteração no valor do capital social, conforme deliberação do Conselho de Administração realizada em reunião 19 de maio de 2021.

Para fins de esclarecimento, para cada ação ordinária e ou preferencial de sua titularidade, o acionista receberá, em função do desdobramento, mais 19 (dezenove) ações da mesma espécie,

ficando, ao final, com 20 (vinte) ações da mesma espécie de emissão da Companhia.

Dessa forma, e caso aprovado o desdobramento de ações, o capital social da Companhia passará a ser dividido em **165.301.080** (cento e sessenta e cinco milhões, trezentas e uma mil, oitenta) ações escriturais nominativas, sendo **102.164.920** (cento e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentas e vinte) ações ordinárias com direito a voto e **63.136.160** (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal, conforme refletido no artigo 5º dos Anexos II e III, relativos ao Estatuto Social da Companhia, disponibilizado na presente proposta.

O desdobramento de ações proposto pela Administração tem por finalidade adequar o preço da ação a um patamar mais acessível a todos os investidores, aumentando o volume de negócios e dar maior liquidez das ações.

As ações resultantes do dedobramento conferirão integralmente aos seus titulares os mesmos direitos das ações existentes, na mesma classe e espécie, inclusive em relação à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídas pela Companhia após o desdobramento.

As ações serão negociadas ex-desdobramento a partir 12 de julho de 2021 (inclusive), e as ações resultantes do desdobramento serão creditadas aos acionistas no dia 14 de julho de 2021.

Considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação de emissão da Companhia seja desdobrada em 20 (vinte) ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

Quinto item: Deliberação sobre as propostas de alterações do Estatuto social

Em suma, as propostas de alteração apresentadas, detalhadas no Anexo II, são para alterar: (i) a expressão do capital social da Companhia, constante do Ar. 5º do Estatuto Social, para refletir os aumentos de capitais homologados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital

autorizado, em decorrência da conversão de debêntures de emissão da Companhia; (ii) alterar a expressão do capital social da companhia, constante do Art. 5º do Estatuto Social, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme Proposta da Administração; e (iii) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do § 1º do Art. 5º do Estatuto Social, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme Proposta da Administração;

O quadro comparativo que destaca todas as propostas de alterações do Estatuto Social com marcas de revisão, bem como as suas justificativas, e a versão consolidada do Estatuto social, conforme exigido pela Instrução CVM 481, encontram-se no Anexo II e no Anexo III, respectivamente, deste documento.

Sexto item: Consolidação do Estatuto social da Companhia de forma a refletir as alterações acima indicadas

Propõe-se a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para que as alterações propostas no quinto item acima, se aprovadas, passem a integrar o Estatuto Social da Companhia em um único ato societário.

Informações adicionais sobre as propostas de alterações do Estatuto social podem ser encontradas nos Anexos II e III, respectivamente, ao presente.

Sétimo item: Autorização à Diretoria da Companhia para adotar e praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação constante do item 2 acima, bem como de todos os aditamentos necessários às escrituras de emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, para refletir a quantidade de ações em decorrência do desdobramento, se aprovado

Autorizar à Diretoria da Companhia para adotar e praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação no item 2 acima, bem como de todos os

aditamentos necessários às escrituras de emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25.11.2015, 28.12.2015 e 12.08.2019, para refletir a quantidade de ações em decorrência do desdobramento, se aprovado.

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site (www.inepar.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos:

- Edital de Convocação
- Manual e Proposta da Administração, contendo informações sobre as matérias que serão objeto de deliberação, dentre outras informações com por exemplo: (a) o candidato a membro do Conselho de Administração – Item 12 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480 – Anexo I; (b) quadro comparativo do Estatuto social e suas respectivas justificativas – Anexo II; (c) Versão consolidada do Estatuto Social – Anexo III; (d) Boletim de Voto à Distância para participação na AGE

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelo fone: +55 41 3025 1316 ou enviando e-mail ao ri@inepar.com.br.

Curitiba (Pr), 07 de junho de 2021.

Atilano de Oms Sobrinho
Presidente do Conselho de Administração

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. Com relação aos membros do conselho de administração, será indicado o seguinte membro para compor o Conselho.

Nome	Data de Nascimento	profissão	CPF	Cargo eletivo ocupado	Data da eleição e data da posse	Prazo de Mandato	Indicação do controlador	Outros cargos exercidos na Companhia
Andre de Oms	19/01/1978	administrador	023.289.579-19	Conselheiro	08/07/2021 08/07/2021	2 anos, ou seja, completar o mandato em curso que se finda na AGO de 2022	Sim	nenhum

A) Nenhum dos membros acima nominados sofreu nos últimos 5 (cinco) anos:

(i) Qualquer condenação criminal.

Não há

(ii) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas.

(iii) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não há

B) Informações sobre os membros do Conselho de Administração.

(i) Currículo, contendo as seguintes informações:

(i.i) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos; e

(i.ii) Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

- **ANDRÉ DE OMS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.397.358-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.289.579-19, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hermes Fontes, n. 640, Bairro Batel, Cep 80.440-070. Formado em Administração de Empresas pela FAE em Curitiba – Paraná, no ano de 2000, com mais de 20 anos de experiência nas áreas administrativa e financeira. Iniciou sua carreira em 2001 como Diretor Administrativo na empresa RJA Produções e Comunicações Artísticas Ltda. Em outubro de 2019 foi nomeado Diretor Administrativo Financeiro da empresa Taradell Participações S.A.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Membro do Conselho de Administração	Reuniões realizada no exercício de 2020	% de Participação
André de Oms	nenhuma	100%

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

A Companhia em questão possui um Comitê de Relações com o Mercado de Capitais, constituído pelos seguintes membros:

Comitê de Relações com o Mercado de Capitais	
Atilano de Oms Sobrinho	Chairman
Cesar Romeu Fiedler	
Valdir Lima Carreiro	

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não Houve

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores do emissor:

- (i) Administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;

O Sr. André de Oms, membro indicado, é sobrinho do Sr. Atilano de Oms Sobrinho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

- (i) Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor;

Idem item anterior

- (i) Administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras, diretas ou indiretas do emissor.

Idem item anterior

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

(i) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor.

Não aplicável

(ii) Controlador direto ou indireto do emissor.

Nome	CPF	Pessoa Relacionada (CNPJ)	Cargo na Pessoa Relacionada	Tipo de Relação	Tipo de Pessoa
Andre de Oms	023.289.579-19	Inepar Administração e Participações S.A. (45.542.602/0001- 09)	-	Controle	Acionista indireto do Controlador

(iii) Caso seja relevante, fornecer, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável

ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INEPAR

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque)	COMENTÁRIOS / JUSTIFICATIVA
<p>ARTIGO 5º -O Capital Social da Sociedade é de R\$ 412.484.300,91 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos), representado por 7.969.193 (sete milhões, novecentas e sessenta e nove mil, cento e noventa e três) ações escriturais nominativas, sendo 4.812.385 (quatro milhões, oitocentas e doze mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias com direito a voto e 3.156.808 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a</p>	<p>ARTIGO 5º -O Capital Social da Sociedade é de R\$ 432.641.201,91(quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e um centavos), representado por 165.301.080 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentas e uma mil, oitenta)ações escriturais nominativas, sendo 102.164.920 (cento e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentas e vinte) ações ordinárias com direito a voto e 63.136.160 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil,</p>	<p>Em função das homologações de aumentos de capital deliberadas pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da conversão de debêntures emitidas pela Companhia, em reuniões realizadas nas datas de 31/01/2020, 03/07/2020, 13/11/2020, 30/03/2021 e 07/05/2021, que será objeto de ratificação pela Assembleia convocada.</p> <p>Além disso, se aprovado o desdobramento de ações que está na ordem do dia desta Assembleia Geral de 08/07/2021, na proporção de 1</p>

<p>voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.</p>	<p>cento e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.</p>	<p>para 20 ações da mesma espécie e classe, o capital social passaria a ser dividido em 165.301.080 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentas e uma mil, oitenta) ações, propondo-se o correspondente ajuste no artigo 5º.</p> <p>Caso o desdobramento não seja aprovado, propõe-se que o Artigo 5º preveja o capital social de R\$ 432.641.201,91 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e um centavos) seja dividido em 8.265.054 (oito milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, cinquenta e quatro) ações escriturais nominativas, sendo 5.108.246 (cinco milhões, cento e oito mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias com direito a voto e 3.156.808 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 35.599.720 (trinta e cinco milhões, quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) ações preferenciais.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 711.994.400 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, quatrocentas) ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) ações preferenciais.</p>	<p>Proposta de ajuste em linha com o proposto para o Artigo 5, e também sujeita à aprovação do desdobramento de ações que está na ordem do dia desta Assembleia Geral de 02/07/2021, na proporção de 1 para 20 ações.</p>

--	--	--

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
--

ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por finalidade:

- a) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à:

-
- a.1) Geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;
 - a.2) Implantação e expansão de sistemas de telecomunicações;
 - b) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
 - c) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;
 - d) Projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações;
 - e) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;
 - f) Projeto e montagem de sistemas de automação;
 - g) Realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral;
 - h) Elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia;
 - i) Gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia;
 - j) Instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos;
 - k) Operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
 - l) Fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito;
 - m) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial;
 - n) Prestação de serviços de telecomunicações;
 - o) Participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista;
 - p) Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 432.641.201,91** (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e um centavos), representado por **165.301.080** (cento e sessenta e cinco milhões, trezentas e uma mil, oitenta) ações escriturais nominativas,

sendo **102.164.920** (cento e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentas e vinte) ações ordinárias com direito a voto e **63.136.160** (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **711.994.400** (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, quatrocentas) ações ordinárias e **120.000.000** (cento e vinte milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido nos parágrafos 5º e 6º seguintes, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 5º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias;
- c) Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;
- d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*);
- e) Direito de voto nas seguintes matérias:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;
 - (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
 - (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social:

(i) na alínea (d) do parágrafo anterior;

(ii) no artigo 6º;

(iii) nos Capítulos VIII, IX e X.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 8º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 9º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 10 - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo 11 - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 12 - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 13 - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

Parágrafo 14 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios:

a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;

b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma

proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo 16 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger. Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados “Conselheiros Independentes”. Ademais, “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:

- (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e
- (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de Conselheiros Independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra de arredondamento de resultados fracionários

- a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5

(cinco décimos), e

b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes, sendo vedada a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 8º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 9º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros do Conselho de Administração escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 10 - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocupar o cargo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre respeitando o disposto no “caput” deste artigo 6º.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b)** Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c)** Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;

-
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
 - e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, acima, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de títulos e valores mobiliários;
 - f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Companhia;
 - g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
 - h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
 - i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
 - j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
 - k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
 - l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;
 - n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e
 - o) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.

ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 11 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Ao Diretor Presidente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia;
- (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho “SESMT” e outros afins;

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior; e

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da Companhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Companhia;

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e

(vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da Companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

(ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

(iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

(iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; e

(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

d) Ao Diretor Comercial:

(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;

(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da Companhia;

(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da Companhia; e

(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros.

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de

Administração e, na sua ausência, por qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão. Também será facultado ao Presidente do Conselho de Administração fazer-se substituir na qualidade de Presidente da Assembleia Geral por um acionista eleito pelos demais.

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

Parágrafo 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

Parágrafo 6º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre (i) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

ARTIGO 19 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 20 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Capítulo VIII do Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle

comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 25 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no artigo 24 acima; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 26 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 27 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 28 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de Companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 29 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

ARTIGO 30 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 32 - A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

MECANISMO DE PROTEÇÃO

ARTIGO 33 - Observado o disposto no parágrafo 8º deste artigo, qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- (i) Dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) Efetuada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) Lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e
- (iv) Paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:

- (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; ou
- (ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha ("OPA").

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:

- (i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou

(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 33.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24 e 25 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - O disposto neste artigo 33 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:

(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(ii) Da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia;

(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembléia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;

(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 33 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 e alterações ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionado deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste Capítulo IX do Estatuto Social, o termo abaixo indicado com letra inicial maiúscula terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente de Participação Relevante" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que **(a)** sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou **(b)** controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou **(c)** sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente de Participação Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou **(d)** cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, qualquer pessoa **(i)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(ii)** que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iii)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iv)** na qual o controlador de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, **(v)** na qual tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou **(vi)** que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente de Participação Relevante.

Parágrafo 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

ARTIGO 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

ANEXO IV – BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA AGE– INEPAR

Seguindo recomendação da B3, conforme ofício 94/2020 – SLS emitido de 10/02/2020, o Boletim de Voto a Distância não integra a presente proposta e estará disponível no sistema Empresas.Net da CVM